



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 251/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº. 024/2021 – Que Dispõe Sobre instituição do Programa Municipal de fortalecimento da agricultura familiar – PRONAF SMJ, para incentivo a melhoria da infraestrutura rural e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, autoriza a execução de serviços de interesse público em propriedades de seus beneficiários e dá outras providencias.

Autor: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimo Vereadores:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe Poder Executivo Municipal que tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo Municipal a **instituição do Programa Municipal de fortalecimento da agricultura familiar – PRONAF SMJ**, para incentivo a melhoria da infraestrutura rural e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, autoriza a execução de serviços de interesse público em propriedades de seus beneficiários e dá outras providencias.

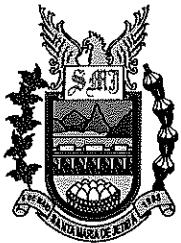
Ou melhor dizendo, em virtude da expressiva quantidade de agricultores familiares presentes neste Município surgiu a necessidade de atenção aos mesmos, de forma a fomentar sua atividade e expandir a produção por meio de instrumentos legais que auxiliam no alcance do objetivo comum de desenvolvimento sustentável com suporte através da manutenção de estradas, abertura e construção de fossas, construção de barragens e outros serviços de terraplanagem para os agricultores familiares.

Ademais essa seria uma forma de fomentar o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar –PRONAF SMJ.

É o relatório.

II - DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico cuida-se de um ato administrativo enunciativo, sendo manifestação expedida por órgão técnico especializado referente a assuntos submetidos a sua apreciação no âmbito de sua competência, cuja conclusão não vincula as decisões das autoridades consulentes.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

É certo que o parecer proferido em Projetos de Lei deve se pautar tão somente pela legalidade ou constitucionalidade da proposição, sendo que seu conteúdo material, ou conveniência e oportunidade (mérito), deve ficar a cargo da exegese dos Legisladores, os quais são soberanos em suas opiniões e manifestações e representam a população que os elegeu.

III - DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Quanto à competência legislativa, está em consonância com os seguintes artigos:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica:

Art. 10 Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 145 O Município assistirá os trabalhadores rurais, os agricultores familiares e os produtores rurais e suas organizações, objetivando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção, saúde e bem estar social.

*...
§ 3º O Município dará especial atenção aos agricultores familiares, viabilizando assistência técnica e extensão rural nas propriedades e incentivará a organização dos produtores rurais em associações, através das quais implementará o repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas com a produção e comercialização.*

IV- COMISSÕES

A matéria deve ser encaminhada para as seguintes Comissões Permanentes:

- **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;**
- **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;**
- **COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA, SILVICULTURA, AQUICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA;**



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

V – DA CONCLUSÃO

A Priore é necessário esclarecer o que é o Pronaf?

O Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é um programa do governo federal com o objetivo de prestar atendimento diferenciado aos pequenos agricultores — aqueles cuja produção é resultado de sua própria força de trabalho ou da **mão de obra familiar**.

O intuito é, portanto, fortalecer as atividades desenvolvidas pelo pequeno agricultor, também conhecido como **agricultor familiar**, integrando-o à cadeia do agronegócio por meio da modernização do sistema produtivo. Com isso, o produto fabricado por ele passa a contar com um valor agregado, o que, no final, também refletirá em um aumento da renda familiar.

Cabe informar que nosso Município se destaca pela produção agrícola em vários seguimentos, que contribuem para o desenvolvimento do Município e da rentabilidade dos agricultores.

Entretanto, necessitamos que um maior número de movimentações agrícolas realizadas no Município, que tem o escopo de incentivar os produtores exatamente no sentido de escoar a sua produção e ter melhor acesso as suas respectivas propriedades.

Ainda, aliado a este objetivo o Projeto visa a melhoria em especial nas propriedades rurais, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação através da emissão de notas fiscais que geraram recursos financeiros ao Município.

Analizando o conteúdo do Projeto de Lei ora em debate é possível informar que resguardando-se o dever do Poder Público de efetuar reformas/melhoramentos em estradas vicinais municipais e intermunicipais é possível a disponibilidade do maquinário municipal (motoniveladora, retroescavadeira trator de esteira e pá carregadeira, rolo compactador, caminhão caçamba, etc) para a realização de obras em estradas rurais privadas e em propriedades privadas no perímetro rural e urbano, caso haja: autorização legal; formalização de ato, devida fundamentação e comprovação do interesse público (escoamento da produção rural, incentivo a agricultura e a agroindústria ou a urbanização, etc); contrapartida financeira do particular utente do serviço; ausência de prejuízo do desenvolvimento de outras obras e serviços de responsabilidade do Poder Municipal;

É necessário dizer ainda que o projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo disciplina a utilização onerosa do maquinário municipal deve prever em seu decreto regulamentar: a forma de cobrança e a tabela de valores dos maquinários. Por outro



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

lado, é possível estabelecer valores diferenciados conforme os tipos de maquinários, a complexidade dos serviços e as horas de utilização das máquinas;

Diante das considerações e por ser um conteúdo problemático **SUGIRO** que o Poder Legislativo delibere por **AUDIENCIA PÚBLICA** a matéria com os produtores rurais de Santa Maria de Jetibá-ES, por se tratar de uma matéria com repercussão significativa.

Pois bem, conforme mencionado em tópico próprio, o parecer jurídico ingressa tão somente na seara da legalidade do Projeto de Lei, tem respaldo legal, assim sendo, quanto ao procedimento formal, o projeto em análise não se encontra viciado pela ilegalidade ou constitucionalidade.

Pelo exposto, S.M.J., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe, não está maculado pelo vício da constitucionalidade ou ilegalidade, opina esta Secretaria Jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, sub censura.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de setembro de 2031.


CLÁUDIA IVONE KURTH
Secretaria Jurídica OAB/ES 15489